



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de vagas exclusivas para bicicletas nos estacionamentos públicos e privados, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Obriga os estabelecimentos públicos ou privados, que tenham estacionamento em suas dependências para uso dos condôminos ou que desenvolvam atividades de exploração de estacionamento, a disponibilizarem vagas exclusivas para bicicletas, preferencialmente nas áreas cobertas, quando houver.

I – O acesso para bicicletas deverá ser separado dos veículos por meio físico ou faixa que permita o trânsito seguro para os ciclistas;

II – O estacionamento deverá dispor de suporte ou outro meio que possibilite o uso de cadeados para prender a bicicleta.

Art. 2º Os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica de estacionamento, poderão cobrar pelo estacionamento das bicicletas, tarifa com valor não superior à 10% (dez por cento), daquele cobrado para veículos automotores.

Art. 3º Os estacionamentos deverão ser adaptados ao disposto na presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A criação de quilômetros de ciclo faixas no município de São Paulo, tem levado um grande número de cidadãos a optar por esse modal de transporte que, além da atividade física, tornou-se uma excelente opção para fugir do trânsito caótico que tomou conta das grandes metrópoles.

No entanto, é recorrente o número de reclamações de ciclistas que não encontram local adequado e seguro para estacionar suas "magrelas".

É preciso incentivar a criação de vagas para bicicletas em estacionamentos particulares, os quais deverão possuir entrada apropriada e instalações de dispositivos para o estacionamento adequado e seguro desses veículos.

Essas instalações exigem investimentos que muitas vezes inviabilizam a oferta gratuita de vagas nesses espaços, a cobrança de um percentual mínimo do valor estipulado para veículos automotores servirá como estímulo ao aumento da oferta dessas vagas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder PSB